PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº007 – DE 10 DE JULHO DE 2006.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração do artigo 86 e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 02, de 06 de maio de 1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Dracena e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do artigo 86 e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 02, de 06 de maio de 1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Dracena e dá outras providências..

O presente projeto que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade adequar o Estatuto ao estabelecido pela Seguridade Social, pois a Lei Federal nº10421, de 15 de abril de 2002, estende à mãe adotiva ou a Detentora de Guarda, o direito à Licença Maternidade, acrescentando o artigo 71-A, à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que abaixo transcrevemos:

" Art. 71-A- À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120(cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60(sessenta) dias, se a criança tiver entre 1(um) e 4(quatro) anos de idade, e de 30(trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8(oito) anos de idade".

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Srs./

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 11/06

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 12/JUL/2006 16:29 00050024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 17/06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 - DE 10 DE JULHO DE 2.006

Dá nova redação ao artigo 86 e, § Único, da Lei Complementar nº 02, de 06 de maio de 1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Dracena.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - O artigo 86 e § único, da Lei Complementar nº 02, de 06.05.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 86 – À funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01(um) ano de idade, serão concedidos 120(cento e vinte) dias de licença remunerada para ajustamento do adotado ao novo lar.

§ Único – No caso de adoção ou guarda judicial se a criança tiver entre 01(um) e 04(quatro) anos de idade, a licença será de 60(sessenta) dias e de 30(trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08(oito) anos de idade".

Artigo 2° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de julho de 2.006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEDRETTI 12/JUL/2006 16:29 0005024